



LEI Nº 3100, DE 20 DE JULHO 2015

Súmula: Altera o parágrafo 1º do artigo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º, ambos da Lei Municipal nº 2853, de 04 de julho de 2013, que torna obrigatório a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2853, de 04 de julho de 2013, o qual terá a seguinte redação;

§1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, cada poder municipal deverá utilizar adesivos, conforme modelos anexo, com tamanho de no mínimo 30 cm de altura e largura proporcional, colocados estes em ambas laterais dos veículos.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2853, de 04 de julho de 2013, o qual terá a seguinte redação:

§4º - Para a realização da identificação dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, fica autorizado o mesmo a optar por utilizar o modelo mencionado no §1º deste artigo ou o modelo anexo a presente Lei, o qual além do brasão do Município contemple a expressão “Uso exclusivo em atribuições parlamentares”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Julho de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

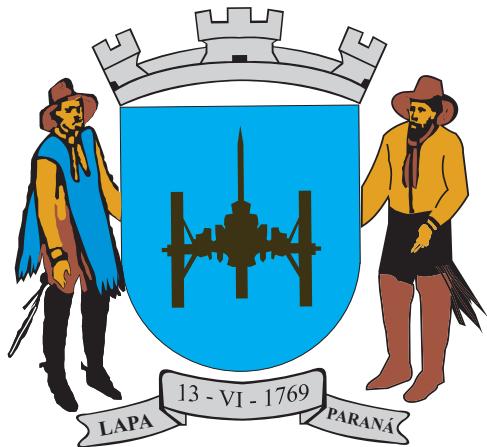


PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3100, DE 20 DE JULHO DE 2015

ANEXO 01



Tamanho
30 cm base
Altura na proporção

PODER LEGISLATIVO

USO EXCLUSIVO EM ATRIBUIÇÕES PARLAMENTARES

01

Altura: 10 cm
Largura: 10 cm

COMO
ESTOU
DIRIGINDO?

RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS
(41) 3622.1331

Altura 30 cm
Largura: 25 cm